

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada - Crédito da empresa **CREMER S/A**, inscrita no CNPJ 82.641.325/0021-61, Fornecedora de cateter, extensor de equipo, toalha cirúrgica descartável, curativo de poliuretano, sondas, frascos coletores, luvas cirúrgicas e materiais médico hospitalares do tipo apoio. - Relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12º do Decreto nº 37.924/96 - A falta destes materiais impossibilitam o adequado atendimento aos pacientes do HGIP.

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG é uma Autarquia criada pela Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954 e atualmente regida pelo Decreto Estadual nº 47.345 de 24 de janeiro de 2018, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

Considerando que o IPSEMG tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário do Instituto, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto nº 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é o responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais aos beneficiários;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Estado tem causado atrasos nos repasses da Sec. da Fazenda ao IPSEMG de sua receita e a existência de serviços essenciais eletivos e emergenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística desta Autarquia, que não podem sofrer

suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a necessidade e a imprescindibilidade do fornecimento de materiais médico-hospitalares para a realização de atendimentos no HGIP;

Considerando que a empresa em tela é fornecedora cateter, extensor de equipo, toalha cirúrgica descartável, curativo de poliuretano, sondas, frascos coletores, luvas cirúrgicas e materiais médico-hospitalares do tipo apoio;

Considerando que a falta de materiais médico-hospitalares impossibilita o atendimento adequado ao pacientes do HGIP;

Considerando os detalhamentos técnicos e operacionais apresentados pela Coordenadora do Departamento de Assistência Farmacêutica - DEFAR, Sra. Liliane Moret Barreto Possato e pela Gerente Técnico Hospitalar, Dra. Diva Novy Barbosa Nagem;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal fornecimento;

Considerando que o aviso preliminar de suspensão pela Contratada supra citada se dá em face aos atrasos nos pagamentos devidos;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido vem justificar a quebra cronológica na liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, promovam os pagamentos especificados, a fim de produzir eficácia dos atos:

| CREADOR | CONTRATO | EMPENHO | NF | VALOR NF |
|------------|----------|----------|--------|---------------|
| CREMER S/A | 156/17 | 608/2018 | 199370 | R\$ 117,00 |
| CREMER S/A | 156/17 | 160/2018 | 201356 | R\$ 1.380,00 |
| CREMER S/A | 156/17 | 692/2018 | 201423 | R\$ 830,00 |
| CREMER S/A | 165/07 | 758/2018 | 202328 | R\$ 11.760,00 |
| CREMER S/A | 165/17 | 789/2018 | 202757 | R\$ 33.825,00 |
| CREMER S/A | 165/17 | 674/2018 | 203090 | R\$ 7.325,05 |
| CREMER S/A | 257/17 | 848/2018 | 203861 | R\$ 12.096,00 |

Belo Horizonte, 10 de julho de 2018.

João Baptista Santiago Neto
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DIPGF